



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 27 de abril de 2012.

Ano II, Edição nº 399, Pág. 1

## DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 611/2011 e,

**CONSIDERANDO** a autorização da Presidência deste Tribunal, as fls. 08, do Processo Administrativo nº 2708/2012;

**CONSIDERANDO** o Parecer de nº 128/2012 – DJUR, constante nos autos;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

## RESOLVE:

**CONSIDERAR** inexigível o procedimento licitatório para inscrição dos servidores Elba Carvalho de Araújo e Waldelirio Virgílio dos Santos, deste Tribunal de Contas, no curso "SEMINÁRIO DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA" a serem ministrados, nos dias 09 a 11 de maio de 2012, na cidade do Rio de Janeiro, que será realizado pela empresa CONTEMPORARY INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 73.627.713/0001-53, situado à Rua da República do Líbano, nº 61, sala 705 – Centro, Rio de Janeiro/RJ. O valor total das inscrições é de R\$240,00 (Duzentos e quarenta reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de abril de 2012.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário Geral de Administração

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RECONHEÇO** a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização das inscrições no curso "GESTÃO DE PROCESSOS".

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de abril de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
Conselheiro-Presidente

## EXTRATO

Extrato do Termo de Convênio de Cooperação Técnica nº 06/2012, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e a UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA.

**01. Data:** 27/04/2012.

**02. Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e a UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA.

**03. Espécie:** Acordo de Cooperação Técnica.

**04. Objeto:** O desenvolvimento de programas, projetos e atividades, pesquisas de interesse comum, formação, capacitação e treinamento de recursos humanos, orientação de iniciação científica, monografias, dissertações e teses, participarão em bancas examinadoras de graduação, mestrado e doutorado e intercâmbio de discentes, docentes e servidores, visando a atender às necessidades da comunidade acadêmica e levando em conta as áreas de conhecimento e de interesse das respectivas instituições e quaisquer outras atividades acadêmicas pertinentes a graduação e pós-graduação.

**05. Vigência:** I) Este Termo vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura. Qualquer das partes poderá rescindir este termo a qualquer tempo, sem qualquer penalidade, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 6 (seis) meses, acerca da intenção de rescindir o presente Termo; II) Havendo atividades em andamento, por força de projetos previamente aprovados e cobertos por termos aditivos, não serão as mesmas prejudicadas, devendo, conseqüentemente, aguardar-se a conclusão dessas atividades para se proceder à rescisão do presente Termo.

**06. Despesas:** Eventuais custos decorrentes da execução de programas específicos relacionados com este termo, deverão ser ajustados em projetos específicos, mediante termos aditivos.

Manaus, 27 de abril de 2012.

ENG.º FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário Geral de Administração

PROCESSO JULGADO PELO EGREGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDENCIA DO EXMO.SR. CONSELHEIRO ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 15ª SESSAO ORDINARIA DE 19 DE ABRIL 2012.

1- PROCESSO TCE 660/2012.

2- Assunto: Devolução de Caução.

3-Parte: INCA – Instalação e Comercio de Materiais de Construção Anaconda Ltda. E a Secretaria Municipal de Infra-estrutura – SEMINF – da Prefeitura de Manaus.

4-Objeto: Devolução de Caução em favor da empresa INCA – Instalação e Comercio de Materiais de Construção Anaconda Ltda. Referente ao Contrato nº. 22/2011 – SEMINF.

5- Relator: Conselheiro Raimundo José Michiles.

6- DECISÃO nº. 59/2012 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no exercício da competência





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 27 de abril de 2012.

Ano II, Edição nº 399, Pág. 2

atribuída pelo art.11, inciso IV, alínea "i" da Resolução 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que concordou com o Parecer nº. 1121/2012-MP-ACP do Ministério Público Especial, no sentido de:

**6.1 – AUTORIZAR** a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação da Prefeitura de Manaus, a devolver a caução em dinheiro no valor de R\$ 7.421,54, em favor da empresa INCA – Instalação e Comercio de Materiais de Construção Anaconda Ltda, nos termos do art.56 § 4º, da Lei nº. 8.666/93 c/c o art.1º, XX, da Lei nº. 2423/96 e art.5º, XX da Resolução nº.04, de 23.05.2002 (RITCE);

**6.2 – DETERMINAR** que a Secretaria do Tribunal Pleno tome as providencias constante do caput do art. 162, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

**7- Ata:** 15ª Sessão Extraordinária – Tribunal Pleno.

**8- Data da Sessão:** 19 de abril de 2012.

**9-Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente), Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario José de Moraes Costa Filho (convocado).

**10-Representante do Ministério Público:** Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de abril de 2012.

**MIRTYL LEVY JÚNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

## AVISO DE REABERTURA DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2011 RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

A Comissão Especial de Licitação constituída pela Portaria SG Nº 12/2011 e Errata da Portaria SG Nº 12/2011 do Tribunal de Contas do Estado, comunica que às 09:00h do dia 2 de maio de 2012, dará prosseguimento à Sessão da Concorrência n.º 01/2011, oportunidade que será apresentado o resultado da análise da fase da proposta de preços.

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de abril de 2012.

**ALEXANDRE RIBEIRO AMARAL**  
Presidente da Comissão Especial de Licitação



## Escola de Contas Públicas

Acesse: [www.ecp.tce.am.gov.br](http://www.ecp.tce.am.gov.br)

A escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - ECPAM, órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº.3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública



## TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do  
TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736  
Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h